



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0016/2020

DEFINE ÁREA DESTINADA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO, FIXA REGRAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, as imediações da área denominada "EMPEM"

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - imediações da área denominada "EMPEM", às áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido lugar.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Capão do Leão e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 10h e, às 23:30h do dia seguinte, dos dias considerados feriados no Município de Capão do Leão, assim como, às sextas-feiras, sábados e domingo;

Parágrafo único – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal

Art. 4º - O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido neste Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 6º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Leão (RS), 30 de setembro de 2020.

Renato Miranda

Avenida Narciso Silva, nº 2245 - CEP: 96160-000, Centro, Capão do Leão/RS

Fone: +55 (53) 3275-1100 - E-mail: cvleao@terra.com.br